



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 30-11-2013, SEÇÃO I, PÁG. 60-61

RESOLUÇÃO SMA Nº 114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24/03/2008, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10/07/68, ficam classificadas as funções de serviço público referente as unidades abaixo relacionadas, da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizada pelos Decretos nº **57.933**, de 02/04, DOE de 03/04/2012 e nº **58.526**, de 06/11, DOE de 07/11/2012:

Coordenadorias – função de serviço público de Coordenador, referência 17 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008:

Coordenadoria de Administração	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Parques Urbanos	Decreto 58.526, de 06/11/2012, Artigo 1º	a partir de 07/11/2012
Coordenadoria de Planejamento Ambiental	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10	a partir de 03/04/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Departamentos – função de serviço público de Diretor Técnico III,
referência 14 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei
Complementar 1.080/2008**

Chefia de Gabinete	Departamento de Recursos Humanos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 5º, inciso II	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	Departamento de Fauna	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso II	a partir de 03/04/2012
	Departamento de Biodiversidade	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso I	a partir de 04/12/2012
	Departamento de Desenvolvimento Sustentável	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso III	a partir de 05/08/2013
Coordenadoria de Planejamento Ambiental	Departamento de Informações Ambientais	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10, inciso II	a partir de 03/04/2012

**Centros Técnicos – função de serviço público de Diretor Técnico II,
referência 11 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei
Complementar 1.080/2008**

Chefia de Gabinete	Departamento de Recursos Humanos	Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 7º, inciso III	a partir de 03/04/2012
		Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 7º, inciso II	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Administração	Departamento de Orçamentos e Finanças	Centro de Orçamento e Custos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso I, alínea “a”	a partir de 03/04/2012
		Centro de Despesa	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso I, alínea “b”	a partir de 03/04/2012
		Centro de Planejamento e Controle dos Fundos Especiais de Despesa	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso I, alínea “c”	a partir de 03/04/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

	Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos	Centro de Programas e Controle de Estoques	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso II, alínea "a"	a partir de 03/04/2012
		Centro de Compras	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso II, alínea "b"	a partir de 03/04/2012
		Centro de Licitações e Contratos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
	-	Centro de Gestão de Documentos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso IV	a partir de 03/04/2012
	Departamento de Infraestrutura	Centro de Apoio à Informática	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso III, alínea "b"	a partir de 07/12/2012
		Centro de Serviços Gerais	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 6º, inciso III, alínea "c"	a partir de 27/05/2013
	Departamento de Planejamento Ambiental	Centro de Políticas Públicas	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10, inciso I, alínea "a"	a partir de 03/04/2012
		Centro de Zoneamento Ambiental	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10, inciso I, alínea "b"	a partir de 03/04/2012
		Centro de Projetos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10, inciso I, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
	Departamento de Informações Ambientais	Centro de Diagnósticos Ambientais	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10, inciso II, alínea "a"	a partir de 03/04/2012
		Centro de Integração e Gerenciamento de Informações	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10, inciso II, alínea "b"	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	Departamento de Biodiversidade	Centro de Projetos Ambientais	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso I, alínea "a"	a partir de 03/04/2012
		Centro de Restauração Ecológica	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso I, alínea "b"	a partir de 03/04/2012
	Departamento de Fauna	Centro de Manejo de Fauna Silvestre	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso II, alínea "a"	a partir de 03/04/2012
		Centro de Destinação de Fauna Silvestre	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso II, alínea "b"	a partir de 03/04/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

		Centro de Fauna Silvestre em Cativeiro	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso II, alínea “c”	a partir de 03/04/2012
		Centro de Manejo de Fauna Doméstica	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso II, alínea “d”	a partir de 03/04/2012
	Departamento de Desenvolvimento Sustentável	Centro de Desenvolvimento Tecnológico	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso III, alínea “a”	a partir de 03/04/2012
		Centro de Programas de Uso Sustentável	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso III, alínea “b”	a partir de 03/04/2012
	-	Centro de Informações	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso IV	a partir de 03/04/2012
	-	Centro Técnico de Programas e Projetos de Biodiversidade	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-	Centro de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos da Biodiversidade	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso VI	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	Departamento de Planejamento e Monitoramento	Centro de Monitoramento	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso I, alínea “b”	a partir de 03/04/2012
	Departamento de Fiscalização	Centro de Gestão de Autos de Infração Ambiental	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea “a”	a partir de 03/04/2012
		Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea “b”	a partir de 03/04/2012
		Centro Técnico Regional de Fiscalização I - Campinas	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea “c”	a partir de 03/04/2012
		Centro Técnico Regional de Fiscalização III - Santos	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea “c”	a partir de 03/04/2012
		Centro Técnico Regional de Fiscalização IV - São José do Rio Preto	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea “c”	a partir de 14/12/2012
		Centro Técnico Regional de Fiscalização V - Presidente Prudente	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea “c”	a partir de 03/04/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

		Centro Técnico Regional de Fiscalização VI - Bauru	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
		Centro Técnico Regional de Fiscalização VIII - Sorocaba	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
	-	Centro de Informações	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso III	a partir de 03/04/2012

Núcleos Técnicos – função de serviço público de Diretor Técnico I, referência 09 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008

Chefia de Gabinete	-	-	Núcleo de Apoio Técnico Administrativo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 4º, § 2º	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Educação Ambiental	-	-	Núcleo Administrativo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 9º, inciso V	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	-	-	Núcleo Administrativo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso IX	a partir de 03/04/2012
	-	Centro Técnico de Programas e Projetos de Biodiversidade	Núcleo Regional de Projetos e Programas I - Campinas	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas II - Araçatuba	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas III - Registro	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas IV - São José do Rio Preto	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º,	a partir de 03/04/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

				inciso V	
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas V - Presidente Prudente	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas VI - Bauru	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas VII - Taubaté	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas VIII - Sorocaba	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas IX - Ribeirão Preto	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo Regional de Projetos e Programas X - São Paulo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 8º, inciso V	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	-	-	Núcleo Administrativo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso IV	a partir de 03/04/2012
	-	Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo	Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração I	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "b"	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração II	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "b"	a partir de 03/04/2012
	-		Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração III	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11,	a partir de 03/04/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

				inciso II, alínea "b"	
			Núcleo de Fiscalização e de Gestão de Autos de Infração V	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "b"	a partir de 03/04/2012
	Departamento de Fiscalização	Centro Técnico Regional de Fiscalização	Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - I	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - II	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - III	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - IV	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - V	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - VI	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - VII	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de	Decreto 57.933, de 02/04/2012,	a partir de 03/04/2012



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

			Infração Ambiental - VIII	Artigo 11, inciso II, alínea "c"	
			Núcleo de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental - IX	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 11, inciso II, alínea "c"	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Planejamento Ambiental	-	-	Núcleo Administrativo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 10, inciso III	a partir de 03/04/2012
Coordenadoria de Parques Urbanos	-	-	Núcleo Administrativo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 12, inciso II	a partir de 05/11/2012

Núcleo – função de serviço público de Diretor I, referência 06 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008

Chefia de Gabinete	Departamento de Recursos Humanos	-	Núcleo de Apoio Administrativo	Decreto 57.933, de 02/04/2012, Artigo 7º, inciso IV	a partir de 03/04/2012
---------------------------	----------------------------------	---	--------------------------------	---	------------------------

Artigo 2º - Será exigido do servidor indicado para o exercício das funções retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080/2008.

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificada nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as Resoluções 26/2012, 41/2012, 70/2012, 05/2013 e 51/2013.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente